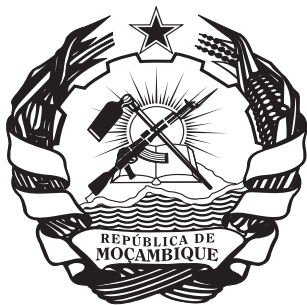




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Defesa de Recursos Naturais de Pilivilil, denominada por ACODERNAP, com sede na Localidade de Pilivilil, Distrito de Moma, Província de Nampula.

Nampula, 9 de Junho de 2016. — O Governador da província, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Comerciantes Chineses em Nampula (Moçambique), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes Chineses em Nampula (Moçambique), denominada por ACCN, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 10 de Maio de 2017. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Defesa de Recursos Naturais de Pilivilil, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Defesa de Recursos Naturais de Pilivilil — ACODERNAP

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e três, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma associação denominada Associação Comunitária de Defesa de Recursos Naturais de Pilivilil — ACODERNAP, constituída entre os membros José Vilico,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202036230S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 16 de Fevereiro de 2012, residente no Bairro Pilivilil (B), Abílio Alde Julmeia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031201332255B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Junho de 2011, residente no Bairro Pilivilil (B), Mário Abudo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202035229B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 16 de Fevereiro de 2012, residente no Bairro Pilivilil (B), Muanzala Atumane Amir, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 031202035154P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 15 de Fevereiro de 2012, residente no Bairro Pilivilil (A), Alfredo Mutapua Nahaco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202035252S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Fevereiro de 2012, residente no Bairro Pilivilil (A), Domingos Abudo Mmourra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030219572X, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Junho de 2005, residente no Bairro Pilivilil (B), Momade Muquissirima Bramuge, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 031204665992N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 26 de Setembro de 2013, residente no Bairro Pilivilil (A), Gregório Alfredo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 36038077, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Moma, em 18 de Abril de 2016, residente no Bairro Pilivilil (A), Domingos Age Jamal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0312020351855, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 15 de Fevereiro de 2012, residente no Bairro Pilivilil (A) e Adamo Faria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031205795820I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 9 de Fevereiro de 2016, residente no Bairro Pilivilil (A), celebram com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Defesa de Recursos Naturais de Pilivilil abreviadamente ACODERNAP.

Dois) ACODERNAP é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) ACODERNAP goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) ACODERNAP tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) ACODERNAP tem a sua sede na localidade de Pilivilil posto administrativo de Moma-sede, distrito de Moma, província de Nampula.

Dois) ACODERNAP é do âmbito provincial

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ACODERNAP tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio económico, cultural e sustentável da Comunidade de Pilivilil localidade do mesmo nome, distrito de Moma no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Rentabilizar a terra e recursos naturais, explorar sustentadamente as áreas florestais e minerais.

ARTIGO QUARTO

(Na realização de seus fins)

Para a realização de seus objectivos a ACODERNAP propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades a exploração de terras e recursos naturais na comunidade de Pilivilil, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;
- c) Mobilizar fundos;
- d) Mobilizar a comunidade de Pilivilil a necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação de terras ambiente e minas;
- e) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;
- f) Incentivar outras comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão sustentável dos recursos naturais, integrar as experiências locais, de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio económico das comunidades;
- g) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais destinados ao desenvolvimento sócio económico.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntária e far-se-á por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros de ACODERNAP, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Dois) Os estrangeiros são acolhidos na ACODERNAP como parceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros da ACODERNAP podem ser:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da ACODERNAP;
- b) Membros efectivos – Todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que ACODERNAP propõe organizar;
- d) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins da ACODERNAP.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de 10 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos da ACODERNAP, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo na ACODERNAP ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de conselho de direcção pelo menos três dias antes da realização da assembleia-geral ordinária;

- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro ACODERNAP tem a disponibilizar cafuno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários.)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e e do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do conselho de direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

São órgãos sociais de ACODERNAP os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACODERNAP constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos

sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo conselho de direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de ACODERNAP:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACODERNAP;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa dos recursos naturais e meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação ACODERNAP;
- f) Eleger os órgãos de Direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições de Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de Mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção de ACODERNAP é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses de ACODERNAP, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a assembleia geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;

- l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a ACODERNAP em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;
- s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências especiais)

Atribuições do presidente da associação

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível de ACODERNAP;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumarias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do Presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas.

- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o Presidente da associação;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas de ACODERNAP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos de ACODERNAP o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis das comunidades de Pilivili e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;
- d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;
- e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;
- f) Elaborar e implementar uma agenda comunitária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACODERNAP é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente e dois Vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuição do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de ACODERNAP as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competirá a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorre-se a ao código civil e lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Associação dos Comerciantes Chineses em Nampula Abreviadamente (Moçambique) ACCN

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e sessenta mil seiscentos e noventa e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação dos Comerciantes Chineses em Nampula abreviadamente (Moçambique) ACCN, constituída entre os membros Zhi Quiang Lin, filho de Thohima Tho e de AyTho, nascido aos 28 de Maio de 1980, natural de Fujian-China, portador do Passaporte n.º E93497814, emitido pela República Popular da China, aos 10 de Janeiro de 2017, residente na rua dos Combatentes, cidade de Nampula; Xiuzhen Zhu, filha de Zhu Chong Ong e de Fuzhu Mei, nascida aos 16 de Janeiro de 1964, natural de Zhejiang-China, portadora do Passaporte n.º G46550151, emitido pela República Popular da China, aos 5 de Janeiro de 2011, residente no bairro rua das Flores, cidade de Nampula; Yongwei Yang, filho de Yang Sa e de ZhangYuping, nascido a 1 de Março de 1978, natural de Jiangsu-China, portadora de Passaporte n.º G5846366, emitido pela República Popular da China, emitido aos 2 de Fevereiro 2012, residente na Avenida Samora Machel, cidade de Nampula; Shang Zushu, filho de Guang Jian Shang e de Guanjing Shang, nascido aos 15 de Novembro de 1987, natural de Fujian-China, portador do Passaporte n.º E17848816, emitido pela República Popular da China, aos 29 de Maio de 2014, residente na Estrada Nacional n.º 6, cidade de Nampula; Tianfa Qu, filho de Qu Jiang Yon e de Zhou Yong, nascido aos 14 de Setembro de 1987, natural de Liaoning-China, portador de DIRE n.º 11CN00003208P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, ao 14 de Março de 2017, residente na Avenida MaoTseTung, cidade de Maputo; Jun Chen, filho de Chen Zhong Chie e de Liu Chu Yung, nascido aos 8 de Maio de 1968, natural de Guang Dong-China, portador de DIRE n.º 03CN00069679S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos 19 de Setembro de 2014, residente na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula; Rong Chen, filho de Ming Lu Chen e de Dazhen Wang, nascido aos 15 de Setembro de 1985, natural de Fujian-China, portador de Passaporte n.º G46559401, emitido pela República Popular da China, aos 29 de Agosto de 2011, residente na cidade de Nampula; Xunjin Chen, filho de Zufa Chen e de Zhiyu Yu, nascido aos 5 de Novembro de 1977, natural de Fujian-China, portador de Passaporte n.º G38679029, emitido pela

República Popular da China, aos 22 de Janeiro de 2010, residente na cidade de Nampula; Qinghua Gao, filho de Ming Gao e de Zhenzhu Gao, nascido aos 5 de Setembro de 1989, natural de Fujian-China, portador de Passaporte n.º G46558559, emitido pela República Popular da China, aos 26 de Julho de 2011, residente na cidade de Nampula; Li Shuai, filho de Li Jianguo e de Ding Gui Fen, nascido aos 12 de Junho de 1987, natural de Shan Dong-China, portador de Passaporte n.º E35336671, emitido pela República Popular da China, aos 24 de Janeiro de 2014, residente na rua de Infulene, cidade de Maputo; Liancheng Ji, filho de Ji Jia Dong e de Heng Cui Lan, nascido aos 24 de Novembro de 1969, natural de Jiangxi-China, portador de DIRE n.º 11CN00018180N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos 21 de Abril de 2016, residente no Bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula; Kang Le, filho de KangTanke e de Wang Gege, nascido aos 4 de Março de 1983, natural de Shaanxi-China, portador de DIRE n.º 03CN00073817B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos 10 de Novembro de 2016, residente na cidade Alta, Nacala-Porto, província de Nampula; Zhou Jianping, filho de Xiapao Zhou e de Jinlian Lin, nascido aos 16 de Abril de 1967, natural de Fujian-China, portador de Passaporte n.º E48985447, emitido pela República Popular da China, aos 15 de Abril de 2015, residente em Anchilo, cidade de Nampula; Shaomin Wu, filho de Guo Xiang Wu e de Lizhu Chen, nascido aos 23 de Janeiro de 1990, natural de Fujian-China, portador de DIRE n.º 03CN0007008M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos 7 de Outubro de 2016, residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula; Fukai Zhang, filho de, nascido aos 26 de Outubro de 1967, natural de Henan-China, portador de Passaporte n.º G42321635, emitido pela República Popular da China, aos 22 de Junho de 2010, residente na cidade de Nampula; Bin Lin, filha de Ru Yin Lin e de Ai Ying Wang, nascido aos 29 de Outubro de 1975, natural de Shandong-China, portador de DIRE n.º 03CN00094616P, emitido pelos Serviços provinciais de Migração, aos 11 de Maio de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula; Shoushang Wang, filho de Wang Ming Qiou e de Wang Feng Rong, nascido aos 21 de Agosto de 1986, natural de Fujian-China, portadora de DIRE n.º 03CN00046867N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos 10 de Fevereiro de 2017, residente na Avenida da Independência, cidade de Nampula; Canxiang Chen, filho de Yusui Chen e de Jiumei Chen, nascido aos 21 de Setembro de 1987, natural de Guang Dong-China, portadora de DIRE n.º 03CN00016678Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, aos 21 de Setembro de 2016, residente na rua dos continuadores, cidade de Nampula; Guang Xiong Chen, filho de São Tin Chen e de Aizhu Mao, nascido aos 11 de Junho de 1974, natural de Fujian-

-China, portador de Passaporte n.º G30224389, emitido pela República Popular da China, aos 29 de Junho de 2009, residente na avenida Samora Machel, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Comerciantes Chineses em Nampula abreviadamente (Moçambique) ACCN.

Dois) ACCN é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) ACCN goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) ACCN tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) ACCN pode por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação no país.

Três) ACCN tem duração ilimitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para a realização de seus objectivos a ACCN propõe-se em especial:

- a) Promover um ambiente de solidariedade e de assistência mútua, no domínio social, cultural, religioso e económico entre os chineses residentes em Nampula;
- b) Promover acções de solidariedade a favor de pessoas necessitadas;
- c) Promover o intercâmbio empresarial e de negócios entre os associados;
- d) Estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos, achados necessários para os benefícios da associação;
- e) Defender os direitos e interesses gerais dos seus membros;
- f) Promover a troca de experiência sobre negócios;
- g) Debater plataformas de parcerias de negócios entre os membros da associação e empresários nacionais da província de Nampula;
- h) Manter informados os seus membros sobre os assuntos de interesse comum entre os associados, quer seja de natureza económica, científica, artística, cultural e religiosa;

i) Promover debates, seminários e intercâmbios sobre os assuntos transculturais de acordo com legítimos interesses dos associados;

j) Promover e coordenar campanhas e iniciativas de solidariedade e pessoas carenciadas, no âmbito da responsabilidade social dos seus membros;

k) Promover e incentivar a reconciliação e união da comunidade chinesa em Nampula através duma plataforma de organização e intercâmbio cultural, científico, social, económico e religioso;

l) Acompanhar e prestar todo apoio ou assistência socio-cultural e económico, na medida do possível a todos chineses recém chegados na província de Nampula;

m) Divulgar através do *site* oficial da Associação dos Comerciantes Chineses em Nampula, as acções e serviços prestados por esta organização.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é voluntária e faz-se por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros de ACCN, todos os cidadãos estrangeiros, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Os membros da ACCN podem ser:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da ACCN;
- b) Membros efectivos – Todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos – São as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo

importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que ACCN propõe organizar;

d) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins da ACCN.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários é proposta pela direcção da associação ou por um número de 20 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação podem ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos da ACCN, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo na ACCN ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- c) Propôr a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de conselho de direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;

- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro ACCN tem a disponibilidade de um caixão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos;

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e e) do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de ACCN os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e funcionamento Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACCN constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de ACCN:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;

- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACCN;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa dos recursos naturais e meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação ACCN;
- f) Elegar os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de Mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção de ACCN é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses de ACCN, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais, agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a Assembleia Geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a ACCN em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Propôr a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- o) Propôr a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;

- p) Propôr a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;
- s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências especiais)**Competência do Presidente da associação**

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível de ACCN;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumarias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propôr estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas.
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- f) Propôr o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propôr quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas de ACCN.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos de ACCN o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Elaborar e gerir projectos e programas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACCN é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de ACCN as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propôr alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;

- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação faz-se nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, compete a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral ordinária.

Nampula, 29 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo quota no valor de novecentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Rabiya Yussuf e uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Latifo Abdul Rahim.

Nampula, 13 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

da Matola D, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00000393Q, emitido aos 22 de Abril de 2016.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Lulu Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3274, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- b) Vendas a retalho de bebidas;
- c) Vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Hasik Pottasseri, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Rouf Thoro Parambil, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Moideen Kutty Pudukkudi, correspondente a doze e meio por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Arif Thanikkad, correspondente a doze e meio por cento do capital social.

Lulu Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866595, uma entidade denominada Lulu Supermercado, Limitada, entre:

Hasik Pottasseri, solteiro, natural de Kerala, nacionalidade indiana, nascido aos quatro de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e cinco, residente na Avenida 24 de Julho, bairro da Malanga, n.º 2006, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00011257B, emitido aos 2 de Setembro de 2016;

Arif Thanikkad, solteiro, natural de Vailathur, nacionalidade indiana, nascido aos três de Outubro de mil e novecentos e oitenta e um, residente em Shellyns Village, casa n.º 303, bairro da Matola D, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00044873M, emitido aos 18 de Setembro de 2015;

Rouf Thoro Parambil, solteiro, natural de Kerala, nacionalidade indiana, nascido aos vinte e seis de Abril de mil e novecentos e setenta e oito, residente na Avenida 24 de Julho, bairro da Malanga, n.º 3150, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00052059F, emitido aos 4 de Julho de 2016; e

Moideen Kutty Pudukkudi, solteiro, natural de Kunnappally, nacionalidade indiana, nascido aos dois de Maio de mil e novecentos e sessenta e seis, residente na EN4, n.º 12205 Shellyns Village, bairro

Hotel Milénio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezassete, foi alterada o pacto social da sociedade Hotel Milénio, Limitada, registada sob o número cem milhões cento e um mil oitocentos e quinze, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelos representantes legais da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Rouf Thoro Parambil e Hasik Pottasseri, nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo estes nomearem seu/s representante se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Hazel Instituto de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869233, uma entidade denominada Hazel Instituto de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hazel Pepler, nascida aos 4 de Março de 1962, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade n.º A05422959, residente Moçambique, Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hazel Instituto de Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida da Namaacha n.º 492, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticals) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hazel Pepler.

CAPÍTULO III

Da forma de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Jacumbe Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100866633, uma entidade denominada, Jacumbe Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Julião Alberto Cumbe, maior, solteiro, natural de Massinga, nascido aos onze de Novembro de mil e novecentos e oitenta e dois, filho de Alberto Sefo Cumbe e de Alda Uassitela Nharre, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701197216J, de vinte e oito de Julho de dois mil e sessenta e seis, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, bairro de Livivine, Moamba, Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Jacumbe Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, n.º 2157, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio geral de todos os produtos com importação;
- Compra e venda de propriedades, aluguer e construções;
- Prestações de serviços nas áreas de consultoria e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Julião Alberto Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Julião Alberto Cumbe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

NTA Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100727390, uma entidade denominada NTA Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Daniel Luís Marole, casado, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100198078A, vitalício, natural da província de Gaza, distrito de Manjacaze, e residente na praça Maguiguana, n.º 12, 3.º andar, flat 7, nesta cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação NTA Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na rua Frdrich Engels, n.º 53, 1.º C, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços gerais, mediação e intermediação commercial, procurement e logística, incluído actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Daniel Luís Marole.

Dois) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro na data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

A assembleia geral é constituída pelo sócio Daniel Luís Marole, e deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de 8 dias e agenda específica.

ARTIGO OITAVO

(Conselhamento de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Daniel Luís Marole.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção de um administrador;
- Com a intervenção de um gerente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Em tudo quanto esteja omissão nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Harmony Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100656140, uma entidade denominada, Harmony Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Chen Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro Triunfo n.º 42 cidade de Maputo, portador do Passaporte m.º G52679350, emitido na República Popular da China, aos 19 de Agosto de 2012.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Denominação e duração Harmony Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 42, bairro Triunfo, Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Promover consultoria e eventos culturais como canto e dança, venda de materiais de construção, venda de produtos de beleza, venda de produtos alimentares, *designer*, decoração de interiores, venda de produtos de decoração;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota de cinquenta mil meticais o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Chen Li.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio senhor Chen Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FPGI – Fundo Privado para o Desenvolvimento de Infraestruturas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869071, uma entidade denominada FPGI-Fundo Privado para o Desenvolvimento de Infraestruturas, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

Um) É constituído uma sociedade comercial sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação FPGI – Fundo Privado para o desenvolvimento de infraestruturas, S.A., de prestação de serviços, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e tem sede em Maputo, na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1000, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade deslocar a sua sede social e estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário para a prossecução dos seus fins.

Três) A sociedade constitui-se pelo tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a obtenção de todas as condições e diligências necessárias, incluindo financeiras, ao desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) Participações e investimentos em outras sociedades dentro e fora do país;
- ii) Concepção, engenharia e desenvolvimento de projectos públicos e privados;
- iii) Promoção de investimento estrangeiro em Moçambique;
- iv) Consultoria e financiamento de projectos nos sectores de energia, infraestruturas, agricultura e turismo;
- v) Intermediação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de (1.000.000,00 MT) meticais e encontra-se plenamente realizado em numerário.

Dois) O capital social está representado por (10.000) acções com o valor nominal de (100,00 MT) cada uma.

Três) Qualquer aumento de capital depende de deliberação da assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de acções)

Um) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Três) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período indeterminado de anos.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) Todos os accionistas tem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa podem ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, protocolo ou correio electrónico, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, sem prejuízo do disposto no artigo 416 do Código Comercial Moçambicano.

Dois) A convocação pode ser efectuada através de correio electrónico aos accionistas que previamente comuniquem o seu consentimento.

Três) A convocação efectuada através de correio electrónico só se considera válida com o respectivo comprovativo de envio, sendo igualmente necessário, neste último caso, recepção acusada.

ARTIGO NONO

(Competência)

A Assembleia Geral tem a competência definida na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Discutir, votar e deliberar o relatório anual de contas e o plano de negócios;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Dissolver e liquidar a sociedade;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, nomeadamente, sobre aumento ou redução de capital;
- e) Autorizar a alienação ou oneração de bens que integrem o património imobiliário da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a imposição de prestações acessórias e sua restituição, ou autorizá-la, quando proposta pelo Conselho de Administração;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados todos os Accionistas, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode reunir seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria dos votos emitidos dos accionistas, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

Quatro) No caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam a aprovação por maioria qualificada ou por unanimidade, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração ou por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, sempre com número ímpar de membros.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, e poderá designar um Administrador Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Designação)

Um) Os administradores serão indicados pelos accionistas, devendo ser pessoas idóneas e com competências técnicas para o exercício do respectivo cargo.

Dois) O cargo de administrador pode coincidir com o estatuto de accionista da sociedade.

Três) Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir, onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;

- b) Constituir mandatários da sociedade;
- c) Delegar poderes nos seus membros;
- d) Contratar trabalhadores, estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir, desistir e comprometer-se em árbitros;
- f) Aceitar concordatas ou acordos com devedores da sociedade e conceder moratórias;
- g) Abrir e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios, mediante autorização da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a imposição de prestações acessórias, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.

Dois) Os Administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei.

Três) O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Consideram-se regularmente convocados os administradores, quando compareçam à reunião.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, salvo se, para certas matérias, for exigida unanimidade, podendo os administradores votar por correspondência.

Sete) Em caso de empate nas votações, o presidente terá sempre voto de qualidade.

Oito) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e proceder à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído por membro do Conselho de Administração, por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 (um) dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

Os administradores podem, mediante deliberação da Assembleia Geral, ser remunerados, e essa remuneração pode ser diversa entre eles.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Caução)

Os administradores são dispensados de prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito em Assembleia Geral, que também elege o suplente.

Dois) O Fiscal Único e o seu suplente são auditores de contas ou sociedades auditoras de contas.

Três) O Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único tem as suas competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete, especialmente, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por trimestre, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e chamar a atenção do referido órgão para qualquer questão que deva ser ponderada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando os accionistas o deliberem ou quando, nos casos e termos legais, ocorra um facto que seja causa de dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente, e reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser autorizada, no decurso de um exercício, a realização aos accionistas de adiantamentos sobre lucros, tal como referido no artigo 454 do Código Comercial Moçambicano.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



D & I Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868407, uma entidade denominada D & I Solution, Limitada.

David Cristiano Colaço, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, rua da Adoca, casa n.º 750, distrito de Boane, maior, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100080626B, NUIT 200349341, de ora em diante designado por, sócio; e

Ivan César Nube, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1694, cidade de Maputo, maior, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100735031B, NUIT 104713874, de ora em diante designada por, sócio.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de D & I Solution, Limitada, com sede e foro na Matola-Rio, rua da Mozal, quarto 4, n.º 101, porta n.º 6, Boane.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social a actividade comercial, exportação e importação, distribuição de mercadorias, logística, transporte, exploração mineira, indústria, agronegócio, nomeadamente produção, comercialização e distribuição de carne de frango, produção e comercialização de ovos, comercialização de carnes, produção e comercialização de rações, medicamentos agro-pecuários, construções de obras agro-pecuárias, serviços de consultoria, análises laboratoriais, ornamentação, estudos topográficos, engenharia e arquitectura, tecnologias de informação e comunicação, representação de marcas, gestão de projectos de terceiros e outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, será de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de 2 (duas) quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) David Cristiano Colaço, com 50%, quotas no valor de 50.000,00 MT;
- b) Ivan César Nube, com 50%, quotas no valor de 50.000,00 MT.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio David Cristiano Colaço, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas e privadas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência

na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- i) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- ii) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (dois) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**RN Despachos e Serviços de Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845121, uma entidade denominada, RN Despachos e Serviços de Consultoria, Limitada.

Primeiro. Armindo da Serra Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100555502I, de seis de Setembro de 2016 e válido até 6 de Setembro de 2021 emitido em Maputo, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Segundo. Stélio Klésio Adriano Moiane, casado, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000297045J, de dez de Julho de dois mil e treze e válido até dez de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade sob a designação RN Despachos e Serviços de Consultoria, Limitada, nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a RN Despachos e Serviços de Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na avenida Karl Max, edifício 742, 1.º andar, flat 301005, bairro Central C.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em despachos, consultoria em recursos humanos, informática, *procurement*, e em diversas áreas e serviços de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer, desde que para tal obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Armindo da Serra Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Stélio Klésio Adriano Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Stélio Klésio Adriano Moiane, Armindo da Serra Langa desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DPJ Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867214, uma entidade denominada, DPJ Investimentos Imobiliários, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Domingos Ferreira Correia, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 110102275436B, emitido aos 3 de Junho de 2016, pelos Serviços de Migração em Maputo, constitui uma sociedade comercial por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DPJ Investimentos Imobiliários, sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1391, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de desenvolvimento e promoção imobiliária, consultoria e prestação de serviços técnicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Domingos Ferreira Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo

ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

D.V.G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826828, uma entidade denominada D.V.G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Viriato Alvião Chuvane Gomes, maior, solteiro, Natural de Maputo nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401546M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, ao 23 de Agosto de 2016, válido até 23 de Agosto de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D.V.G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na avenida Kark Marx, n.º 636, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Venda de material informático, material de escritório e consumíveis, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria, assistência técnica e informática.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro de limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou praticar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Viriato Alvião Chuvane Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementarem capital

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizara a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das Assembleia Gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados a apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeadamente pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Viriato Alvião Chuvane Gomes.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e4 serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% Para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias param garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais.

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrotrevo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869292, uma entidade denominada Agrotrevo Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anésio Obadias Guambe, casado, portador do Passaporte n.º 13AE19082, emitido aos 30 de Maio de 2014 válido até 30 de Maio

de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em residente no bairro Zimpeto, Vila Olímpica BL3, edifício 4, Maputo;

Segunda. Liane Kira Anésio Guambe, menor, representada por Anésio Obadias Guambe portadora Bilhete de Identidade n.º 110102332709A, emitido aos 31 de Julho de 2012, válido até 31 de Julho de 2017, natural de Maputo de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro Zimpeto, Vila Olímpica, BL3, edifício 4, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agrotrevo Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central Avenida Ahmed Sekou Touré, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, desenvolver actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comercialização de produtos agrários e insumos agro-pecuários;
- b) Elaborar planos de negócios de agros projectos e implementar oportunidades de investimento agro-industriais ou agro-processamento em Moçambique;
- c) Agenciar no acesso a financiamento e a mercados de comercialização agrária, insumos, máquinas agrárias, equipamentos de agro processamento dentro e fora do país;
- d) Consultoria agro-industrial e implementação de requisitos de sistema de gestão alimentar e HACCP;
- e) Exportação e importação de cereais, leguminosas, hortaliças;
- f) Importação de máquinas agrícolas e equipamentos para o agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá representar algumas marcas e empresas moçambicanas ou estrangeiras e exercer outras actividades relacionadas directamente ou indirectamente

com o objecto principal, participar no capital social de outras sociedades desde que haja deliberação e aprovação da gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Anésio Obadias Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Liane Kira Anésio Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Anésio Obadias Guambe e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**JHK Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869462 uma entidade denominada, JHK Investimentos, Limitada.

Primeiro. Luís Junaide Ismael Lalgy, casado, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026029B, emitido aos 8 de Dezembro de 2009, na Matola, residente na cidade da Matola;

Segundo. Élio Ibrahim Ismael Lalgy, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026031P, emitido aos 8 de Dezembro de 2009, em Maputo, residente na cidade da Matola.

Terceiro. Chafudino Khan Hassangy, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095405B, emitido aos 4 de Maio de 2011, cidade de Maputo, NUIT 102676191, residente na Avenida Vladimir Lenine, PH-7, bairro da Coop, cidade de Maputo.

É celebrado, aos oito de Dezembro de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A JHK Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na avenida da União Africana, n.º 4875, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Imobiliária;
- b) Aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de quaisquer espécies;
- c) Artigos de electricidade;
- d) Materiais de comunicação;
- e) Artigos de vestuário, bijuterias, cortinados;

- f) Calçados;
- g) Ferragens;
- h) Produtos alimentares;
- i) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, produtos enlatados, pão e seus derivados;
- j) Investimento em diversas áreas de actuação;
- k) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em uma parcela de terra, é de 135.530.000,00MT (cento e trinta e cinco milhões e quinhentos e trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.988.500,00MT (sessenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos meticais), 45% do capital social, pertencente ao sócio Luís Junaide Ismael Lalgy;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.988.500,00MT (sessenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos meticais), 45% do capital social, pertencente ao sócio Élio Ibrahim Ismael Lalgy;
- c) Uma quota no valor nominal de 13.553.000,00MT (treze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil meticais), (10%) do capital social, pertencente ao sócio Chafudino Khan Hassangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota aos terceiros.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa (90) dias fazendo a prova documental da operação.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado o senhor: Luís Junaide Ismael Lalgy.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O gerente é nomeado o por um período de dez (10) anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações do Gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Gerência)

Um) Aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) O gerente ou os membros do conselho de gerência que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, ou no local indicado pelo seu presidente.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras à favor e abonações.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Pelo acordo dos sócios;
- Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- Pela falência da sociedade;
- Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço do capital social;
- Pela fusão com outras sociedades;
- Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Elshaday Solução de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847205, uma entidade denominada Elshaday Solução de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abílio Fiel tembe, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102312552B, emitido em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, com responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Elshaday Solução de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Ahamed Sekou Toure, n.º 3641, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas venda e fornecimento de material de escritório.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota único sócio Abílio Fiel tembe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abílio Fiel Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IMCC – Instituto Médio Comercial de Chókwè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866943, uma entidade denominada IMCC – Instituto Médio Comercial de Chókwè, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Secretário Ubisse, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bilene-Macia, residente em Maputo, bairro de Malhangalene B, Largo D. Gonçalo de Silveira, n.º 22, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101983917Q, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Idoca Bonifácio Roberto, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro de Malhangalene B, Largo D. Gonçalo de Silveira n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030415629P, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IMCC – Instituto Médio Comercial de Chókwè, Limitada, e tem a sua sede na estrada regional 856, 4.º bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza.

Dois) Por deliberações da assembleia geral pode abrir ou encerrar delegações ou representações dentro e fora do país ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do despacho do Ministro da Educação, de 12 de Maio de 2010 que foi a data da sua constituição e registada na Conservatória de Entidades Legais a 12 de Junho de 2017.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal ministrar o ensino-técnico profissional e prestar serviços de consultoria na área de educação e formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas embora tenham objectivos sociais diferentes das suas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é constituído integralmente por bens no valor de um milhão, quinhentos e vinte e oito mil meticais, sendo um milhão, sessenta e nove mil e seiscentos meticais, em bens, correspondente, a setenta por cento do capital social, pertencente ao Armando Secretário Ubisse e de quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos meticais, em bens, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Idoca Bonifácio Roberto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio

Armando Secretário Ubisse que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

Dois) É vedada a qualquer dos funcionários ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral constituída pelos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedadesóse dissolve nos casos e termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



KHOALA SI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870010, uma entidade denominada KHOALA SI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos 90 do Código Comercial, entre:

Ibraimo Fernandes Valá, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua da Argélia, n.º 306, 1.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090511P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2010;

Adilson Michel Rogério Mahanjane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1462, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028768F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Julho de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de KHOALA SI, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, rua da Argélia n.º 306, 1.º andar direito, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto a consultoria e acessória na área de engenharia e financeira, serviços de manutenção e operação, gestão petrolífera, gestão de projectos, extracção e gestão mineira, comércio a grosso e retalho, importação e exportação, transporte, imobiliária, turismo, gráfica, aluguer de viaturas, constituição de empresas e seu licenciamento, agenciamento, *marketing* e *procurement*, representação comercial e outros afins, representação de marcas e patentes, informática e assistência técnica, impressão gráfica, construção civil e mecânica, participação em sociedades financeiras, restauração, seguros e corretagem de seguros, agro-pecuária e agenciamento desportivo.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- Ibraimo Fernandes Vala, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Adilson Michel Rogério Mahanjane, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) A cessão das quotas só pode ser feita a um dos sócios após autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota convocará uma respectiva assembleia geral com uma antecedência mínima de 60 dias por uma carta registada. O nome do sócio adquirente e as condições de cessão serão deliberados na respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Khoala Si, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) O mandato do gerente durará dois anos renováveis, sem limitação.

Quatro) Os gerentes poderão mandatizar procuradores para os representar nos negócios da sociedade, definidos expressamente em procuração os limites do mandato.

Cinco) O procurador mandatado pelos gerentes deverá fazer parte da sociedade ou da mesma companhia.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou por procurador nomeado.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após bom fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bellasunhas Nail Spar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100870061, uma entidade denominada Bellasunhas Nail Spar, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial entre:

CSF Investments, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1334, cidade de Maputo, NUEL 100867370, representada pelo Calisto Horácio Macane com poderes conferidos pela deliberação da sociedade no dia 14 de Junho de 2017;

Queen Jessica Calisto Macane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101695837C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Taira Marlene Calisto Macane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106500839J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sagira Calisto Macane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695851A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Sabeen Calisto Macane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695844J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Bellasunhas Nail Spar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração do presente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1334, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Instituto de beleza para homens e mulheres;
- Compra e venda de todo tipo de produtos de beleza com importação e exportação;
- Representação de marcas e produtos de beleza;
- Consultoria e prestação de serviços na área de beleza;
- Compra e venda de calçado e vestuário;
- Realização de eventos, aluguer de equipamentos para festas;
- Prestação de serviços auxiliares ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de 12.000,00 MT (doze mil meticais), pertencentes a sociedade CSF Investments, Limitada., correspondente a 60% do capital social;
- Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencentes a Queen Jessica Calisto Macane, correspondente a 10% do capital social;
- Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencentes a Sagira Calisto Macane, correspondente a 10% do capital social;
- Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencentes a Sabeen Calisto Macane, correspondente a 10% do capital social;
- Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencentes a Taira Marlene Calsito Macane, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento deste dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Considera-se criado o quórum para deliberar sobre todos os assuntos que incumbem a assembleia geral quando estiverem representadas mais de 65% do capital social.

Três) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho administração composto por 3 (três) administradores, que ficam desde já nomeados a senhora Saquina Yssufo Maconha Macane, a senhora Queen Jessica Calisto Macane e o senhor Sécio Calisto Macane.

Dois) O conselho de administração pode delegar a outrem todas as partes do respectivo poder de administração para um director executivo, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade do conselho administração

Um) Administrar, gerir, representar a sociedade em juízo e fora dele, contratar, negociar e outras decisões que não forem opostas aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos seus administradores ou pelo director executivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Xitique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869926, uma entidade denominada Xitique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Simone Santi, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º 10PD02576, emitido aos 22 de Março de 2013, válido até 22 de Março de 2018, constitui uma sociedade que passa a se reger pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xitique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

AXitique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 979, 19.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área comercial e de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Aduração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Simone Santi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido face decisão do sócio, o que implicará a alteração do contrato de sociedade conforme estabelece a lei comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que é o sócio único, Simone Santi.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios obedece aos critérios fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de quotas da sociedade nos seguintes casos:

- Por decisão do sócio;
- Quando a quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer forma apreendida judicial, fiscal ou administrativa e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos da lei, gozando a liquidatária, que é a sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em tudo o que tiver ficado omissa no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial moçambicana.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Farprotec – Equipamento de Higiene e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866811, uma entidade denominada, Farprotec – Equipamento de Higiene e Segurança, Limitada.

Primeiro. Gito Joaquim Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Isaura Joaquim Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653020J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Junho de 2016, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 30, casa n.º 46;

Segunda. Nelfa Artur Melice, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho Gonçalves Artur Melice e de Cremilda Matsinhe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160880M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Dezembro de 2012, residente no bairro Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 806.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação social Farprotec – Equipamento de Higiene e Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede social é em Maputo, Avenida Ahméd Seckou Touré, n.º 2102, 1.º andar, podendo ser deslocada pelo conselho de administração, nos termos da lei.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- Equipamento e produtos agro-pecuária;
- Sinalização rodoviária vertical, bem como a sinalização rodoviária temporária;
- A sociedade poderá exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social é de trezentos mil meticais.

Dois) O mesmo está dividido em duas partes sendo que uma quota nominal no valor de duzentos e setenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Gito Joaquim Chongo, e a outra quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Nelfa Artur Melice.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio Gito Joaquim Chongo na qualidade de sócio maioritário que designará um ou mais directores.

Dois) Cabe ao director geral solicitar abertura de contas bancárias, fazer pedido de financiamentos junto dos bancos nacionais a favor da sociedade.

Três) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, do director ou procurador nos limites do mandato.

Cinco) Ao director geral não é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da designação do conselho de administração fica desde já nomeado director geral o senhor Gito Joaquim Chongo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Arlindo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862824, uma entidade denominada Arlindo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arlindo Domingos Monjane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo na cidade de Matola, no bairro de Ndlavela, quarteirão sete, casa n.º 168, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572613N, emitido aos vinte e um de Maio do ano dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arlindo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro 25 de Xipamanine, na rua Irmãos Ruby, n.º 279 podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação de material de construção, distribuição de água, venda de produtos alimentares, agricultura, agro-pecuária.

Dois) Exploração do ramo industrial, prestação de serviços, consultoria, informática e outros afins, montagem e assistência técnica do equipamento.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Arlindo Domingos Monjane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Arlindo Domingos Monjane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferido, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Brisal Gráfica, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868431, uma entidade denominada Brisal Gráfica, Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Amós Mistério Parruque, moçambicano, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104040878S, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Segunda. Epifânia Inês António Machalele, moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104366649S, emitido aos 15 de Junho de 2016, residente em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de representante legal dos menores João Keren Parruque, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104343601S, emitido a 1 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e de Amós Mistério Parruque Júnior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104797320I, emitido aos 4 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Brisal Gráfica, Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gado Coutinho, número mil seiscentos e oitenta e seis, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, podendo, criar, manter, ou encerrar sucursais, agências, filiais delegações, escritórios ou qualquer forma de representação no território nacional ou fora dele, mediante deliberação da assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Serigrafia e gráfica;
- Marketing e publicidade;
- Consultoria informática e áudio-visual;
- Venda de consumíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar a actividade principal, desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amós Mistério Parrique;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Keren Parrique;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Amós Mistério Parrique Júnior.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Um) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas estranho à sociedade e dependerá do consentimento expresso, dos sócios, gozando estes do direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Dois) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomear um, a que todo represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A Brisal Gráfica, Serviços, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre a planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar obrigatoriamente sobre quaisquer assuntos relativos à disposição do património da sociedade.

Dois) A assembleia geral se reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos previamente agendados, podendo os sócios serem representados por mandatários a sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO NONO

Quórum

As deliberações são tomadas por maioria de dois terços do capital social, salvo disposição da lei que estabeleça a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e gestão da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em Moçambique e no estrangeiro, fica a cargo do sócio Amós Mistério Parrique, que fica desde já, nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, designadamente:

- a) Assinatura conjunta do gerente e de um dos sócios;
- b) Assinatura do gerente e do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandra Clifton Advogados e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867443, uma entidade denominada Sandra Clifton Advogados e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188218S, emitido aos 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sandra Clifton Advogados e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, 2.º andar, bairro do Central, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da advocacia e consultoria jurídica, bem como o patrocínio judiciário e serviços conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente à sócia Sandra Margarida Gervásio Clifton.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Connectivity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868555, uma entidade denominada Connectivity, Limitada, entre:

Carlos Nicolau Salvador Júnior, solteiro, nascido aos 12 de Abril de 1977, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Carlos Nicolau Salvador e de Maria Augusta Carmo Lobo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Novembro de 2016;

Celma Monteiro da Costa Valente, solteira, nascida aos 11 de Junho de 1986, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filha de Isac da Costa Valente e de Rosa Mária Margarida Cousin Monteiro, portadora do Passaporte n.º 12AB67835, emitido pelos Serviços Nacional de Migração em 23 de Janeiro de 2013; e

Liamara Cristina Valente Salvador, menor, nascida aos 12 de Fevereiro de 2015, natural de Maputo, filha de Carlos Nicolau Salvador Júnior e de Celma Monteiro da Costa Valente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105204659S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada Carlos Nicolau Salvador Júnior nascido aos 12 de Abril de 1977, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Novembro de 2016.

Os outorgantes acima identificados, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Connectivity, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede actual na avenida Marien Ngouabi, n.º 458, 1.º andar direito.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em telecomunicações e informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas:

- a) Vinte e sete mil meticais, correspondentes a 54%, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior;
- b) Onze mil e quinhentos meticais, correspondente a 23%, pertencente à sócia Celma Monteiro da Costa Valente;
- c) Onze mil e quinhentos meticais, correspondente a 23%, pertencente à sócia Liamara Cristina Valente Salvador.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretender transferir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial das quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador geral, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado em assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para efeitos do número anterior fica, desde já designado o sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou por seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação do representante da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



E.M Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862433, uma entidade denominada E.M Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade unipessoal, representada pela sócia:

Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054637B, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua dos Citrinos, n.º 126, 3.º andar, flat 8, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação E.M Esmeralda – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro do Jardim, rua dos Citrinos, n.º 126, 3.º andar, flat 8, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de transporte de mercadorias;
- b) *Procurement*;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e pertence à sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814749, uma entidade denominada CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento os sócios:

Primeiro. Belardo Feliciano Gotine, solteiro de 25 anos de idade natural da maxixe, província de Inhambane, residente no bairro da Polana Caniço A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100913525C, sócio da empresa CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada, com 25% de ações;

Segundo. Fernando Maria João Nhanice, solteiro de 34 anos de idade natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro da Polana Caniço A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292848B, sócio da empresa CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada, com 25% de ações;

Terceiro. Virgílio Maria João Nhanice, solteiro de 31 anos de idade natural da Maxixe, província de Inhambane, residente na cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102288779Q, sócio da empresa CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada, com 50% de ações.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Secção II do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a firma CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade terá por objecto a prestação de serviços de:

- a) Actividade de assessoria e consultoria em recursos humanos;
- b) Actividade de recrutamento, selecção e colocação do pessoal;
- c) Formação;
- d) Actividade de contratação de mão-de-obra estrangeira;
- e) Actividade de consultoria e auditoria em contabilidade;
- f) Actividades de assessoria e consultoria em informática;
- g) Actividade de design;
- h) Actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- i) Actividade de constituição de sociedades comerciais;
- j) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;
- k) Actividades jurídicas laborais.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Parágrafo segundo. A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete a cada sócio, individualmente e ou por alguém por eles devidamente credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e filiais)

Um) A CIFRA – Consultoria & Serviços, Limitada, tem como sede na cidade de Maputo, no bairro Mavalane B, rua da Mahotas, n.º 4060.

Dois) A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 95 do Código Comercial vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital subscrito neste acto, é de 10.000,00MT, neste acto dividido em três números de quotas cada uma subscrivendo os sócios, no presente acto, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio Virgílio Maria João Nhanice, neste acto com 50% de quotas correspondente no valor de 5.000,00 MT;
- b) O sócio Fernando Maria João Nhanice, neste acto com 25% de quotas correspondente no valor de 2.500,00 MT;
- c) O sócio Belardo Feliciano Gotine, neste acto com 25% de quotas correspondente no valor de 2.500,00 MT.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por acção ou omissão no exercício da actividade, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e remuneração do sócio administrador

Ao abrigo do artigo 325 do Código Comercial vigente, tem direito a perceber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional. Representar a sociedade perante terceiros para além de representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo primeiro. É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objecto social.

Parágrafo segundo. A prática de actos não inerentes ao objecto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro. Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham-se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo quarto. Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exactamente ao outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resultados patrimoniais

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo primeiro. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios por igual percentagem das quotas que lhes correspondem.

Parágrafo segundo. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão de quotas, entrada, retirada, incapacidade e falecimento de sócios

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo primeiro. Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo segundo. Durante a vigência da sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pelos sócios e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do artigo do artigo 304 vigente no Código Comercial aplicável.

Parágrafo terceiro. No caso de morte um dos sócios, devem os restantes continuar com a sociedade nos termos do artigo 31 do Código Comercial vigente em Moçambique.

CLÁUSULA NONA

Alterações contratuais

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único. No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro de eleição

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, serão resolvidos em Tribunais da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições gerais

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



BJT-Agência de Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100757427, uma entidade denominada BJT-Agência de Despachos Aduaneiros, Limitada, entre:

A BJT-Agência de Despachos Aduaneiros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique;

Benedito Jorge Tovela, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282568B, emitido aos 2 de Dezembro de 2013;

Sifa António Macuede, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102282562B, emitido aos 6 de Abril de 2012.

Pelo, presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Que a presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de BJT-Agência de Despachos Aduaneiros

com sede em Maputo, na avenida Karl Marx, n.º 190, distrito municipal kampfumo, cujo capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contendo-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo despachos aduaneiros incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e representa a soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Benedito Jorge Tovela, com uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondendo a 51% do capital social;
- b) Sifa António Macuede, com uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínimo de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Benedito Jorge Tovela, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activo e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem

jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto geral.

Três) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidades)

Na sociedade, os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda electricidade, imposto, selos e demais.

ARTIGO NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagens legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, relação as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Luar do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869012, uma entidade denominada, Luar do Paraíso, Limitada, entre:

Primeiro. Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Maio de 2016, e residente em Maputo;

Segundo. Gert Hendrik Conrad Pretorius, solteiro, natural da África-do-Sul, de nacionalidade sul africana portador do DIRE n.º 09ZA0004380, emitido aos 30 de Outubro de 2012 e residente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luar do Paraíso,

Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços na área de turismo, incluindo a gestão de empreendimentos turísticos nas variadas modalidades de turismo, assim como promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda arrendamento e gestão de espaços imobiliários;

- b) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e um mil Meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Edgar Fernandes Adolfo Virgílio outra no valor nominal de quarenta e nove mil Meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luar do Paraíso, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida do Trabalho, n.º 137.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços na área de turismo, incluindo a gestão de empreendimentos turísticos nas variadas modalidades de turismo;
- b) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda arrendamento e gestão de espaços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Edgar Fernandes Adolfo Virgílio outra no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita

a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois administradores, um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, são desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Work Facilities Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848147, uma entidade denominada Work Facilities Services, Limitada, entre:

Primeiro. Alzira Lazaro Sumburane Machoco, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110206067945J, emitido em Maputo, aos 14 de Junho de 2016, residente em Maputo; e

Segundo. Jochua Alfredo Muenda, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101456108P, emitido em amputo, aos 19 de Setembro de 2016, residente em Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Work Facilities Services, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Work Facilities Services, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1837, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Alzira Lázaros Sumburane Machoco;
- b) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Jochua Alfredo Muenda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade a senhora Alzira Lazaro Sumburane Machoco.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

US Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870819, uma entidade denominada US Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dang Quoc Trung, maior, solteiro natural de vietnamita, residente em Maputo, bairro de Coop, titular do DIRE n.º 11VN00095195F,

emitido aos 27 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de US Tek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 51.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, importação e exportação de computadores, material informático e móveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Dang Quoc Trung.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único senhor Dang Quoc Trung.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Kateca logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869721, uma entidade denominada, Kateca logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carmen Flávio Mondlane, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, rua Acordo de Inkamate, n.º 167, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318338S, emitido a 1 de Março de 2016 válido até 1 de Março de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kateca Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cidade da Matola, rua Acordo de Inkamate n.º 167.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de produtos alimentares, produtos de limpeza e venda de equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das emitidas competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

(20.000,00 MT) correspondente a uma quota da única sócia, Cármen Flávio Mondlane, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cármen Flávio Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício conduzir-se-ão em primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Corretor J&C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Corretor J & C – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100687283, Wanbing Ge, casado, natural da Nei Mongol, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Corretor J&C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frei de Andrade, n.º 70, Baixa, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, (100.000,00 MT), correspondente e cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio, Wanbing Ge.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a único sócio, Wanbing Ge, desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Maio de dois mil e dezassete.

— A Conservadora, *Ilegível*.

**Keep, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100837854, uma entidade denominada, Keep, Limitada, entre:

João Silvério Batalha Correia, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000027731, emitido aos 5 de Julho de 2016, pelos Serviços Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo; Timóteo Carolina Campos Cordeira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N756857, emitido aos 8 de Julho de 2015, pela República Portuguesa, Autoridade Maputo (Moçambique).

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, (Aprova o Código Comercial) e Decreto-Lei n.º 3/2006, (estabelecem o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas) bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação Keep, Limitada, doravante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas, gestão imobiliária e prestação de serviços no mesmo ramo, incluindo a actividade de mediação imobiliária, compra venda e locação de imóveis, consultorias nas áreas da construção civil e promoção imobiliária, gestão de empreendimentos, estaleiros ou estabelecimentos de materiais de construção, realização de obras de reabilitação em imóveis e manutenção de edifícios.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede de duração da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 1040, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios: uma quota pertencente ao sócio João Silvério Batalha Correia, com valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota pertencente ao sócio Timóteo Carolino Campos Cordeiro, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sendo o montante do aumento em conformidade e na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não exercer o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer suprimentos à sociedade e retirar estes suprimentos, nos termos e condições aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio nestas condições nomear o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito poderá continuar na sociedade por consenso entre as partes, ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício a deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios João Silvério Batalha Correia e Timóteo Carolino Campos Cordeiro, os quais ficam desde já investidos da qualidade de administradores, sendo que para vincular a sociedade, é necessário a intervenção de um administrador.

Dois) Os sócios podem indicar um gerente para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar mero expediente, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870118, uma entidade denominada, Umbrella Logistics & Advisory, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Adércio António Cossa, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232957P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo;

Segundo. Fernando Manuel Machava, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104390263A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Terceiro. Hélder Gaspar Salvador Zunguene, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110300546749M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo;

Quarto. Valentim Zefanias João Nhambe, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034996A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Fomento, cidade da Matola.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Umbrella Logistics & Advisory, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na avenida 25 de Setembro, n.º 509, 4.º andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria e desembaraço aduaneiro;
- Importação e exportação de mercadorias;
- Consultoria fiscal;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Transporte de mercadorias para diversos pontos do país;
- Prestação de serviços de tradução;
- Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- Acessoria jurídica e empresarial;
- Colocação online de anúncios de prestação de diversos serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Adércio António Cossa;

- Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Machava;

- Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gaspar Salvador Zunguene;

- Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Zefanias João Nhambe.

Dois) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que seja reservado o dinheiro de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, a serem nomeados em assembleia geral, os quais terão plenos poderes de gestão e representação.

Dois) Os administradores deverão actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores nos termos dos seus mandatos conferidos pelos sócios, em acta de assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Aos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- Vinte por cento para investimento e desenvolvimento da sociedade; e
- O rendimento para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Fine Graphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855747, uma entidade denominada Fine Graphic, Limitada, entre:

Manuel Zeferino Simango, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, titular de Bilhete de Identificação n.º 110104729395J, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e Cláudia Armando Josine Simango, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, titular de Bilhete de Identificação n.º 110101592317B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que -se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Denominação e duração da Fine Graphic, Limitada, é uma sociedade por quotas de res-

pensabilidade limitada e é criada por tempo indeterminada e rege-se a pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro de Magoanine, quarteirão 36, cassa n.º 32, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade por objectivo:

- Gráfica;
- Serigrafia;
- Impressão digital.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representando duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro assim divididas pelos sócios.

- Manuel Zeferino Simango, dois mil meticais;
- Cláudia Armando Josine Simango, dezoito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária senhora Cláudia Armando Josine Simango, com despesa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordado dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Homens de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869640, uma entidade denominada Homens de Segurança, Limitada, entre:

Assife Satar Adam, maior, casado, com Agira Abdul sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula-Iilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101001995P, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Maguiguana número dois mil noventa e dois, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo; e Agira Abdul, maior, casada com Assif Satar Adam sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100467189M, emitido aos três de Junho de dois mil e seis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida da Maguiguana número dois mil noventa e dois, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo, considerando que:

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Homens de Segurança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 2092, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Segurança privada;
- b) Prestação de serviços na área de segurança privada, protecção de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição de instalações com patrulhamento armado e canina;
- c) Fornecimento, monitoramento, de sistemas electrónicos de segurança;
- d) Confecção, fornecimento de uniformes;
- e) Comércio geral com importação e exportação e todas actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Assif Satar Adam;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Agira Abdul.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre as sociedades, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Acesso de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gosam do direito de preferência na sessão de quotas a terceiros, na proporção de suas quotas e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidades do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data de liberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestação mensal e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou pelos sócios representados pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quarto) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta: os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberações da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre o contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois administradores. Ficam nomeados administradores o senhor Assife Satar Adam e a senhora Agira Abdul, ficando nomeado como administrador principal o senhor Assife Satar Adam.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, casarendossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos é necessário a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador unico onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) A assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- b) A assinatura do administrador unico, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidas de parte destinadas a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Dois) Em todo o omissio regulará as disposições da lei em vigor.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Azum Distributor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839830, uma entidade denominada Azum Distributor, Limitada, entre:

Mudassir Muhammad Iqbal, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 743, 2.º andar, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101770237N, emitido aos 11 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo.

Muzammil Muhammad Iqbal, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 743, 2.º andar, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695396P, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Azum Distributor, Limitada, tem a sua sede na rua Marcelino dos Santos n.º 1250, rés-do-chão, bairro de Xipamanine, no Distrito Municipal Kanhlamankulu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas, alimentares, químicos, têxteis, electrodomésticos, ferragens, artigos de papelaria, informática, consumíveis para escritório, e outros bens de consumo;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes ao sócio Mudassir Muhammad Iqbal, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente ao sócio Muzammil Muhammad Iqbal, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mudassir Muhammad Iqbal, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar

a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Psicoclínic, Clínica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100646900, uma entidade denominada Psicoclínic, Clínica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de Psicoclínic, Clínica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que

se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida João António de Carvalho, n.º 67, rés-do-chão, na cidade da Maputo, província de Maputo, Moçambique; podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade de assistência psico-emocional;
- Assistência em psicologia clínica e organizacional;
- Psicoterapias;
- Consultoria e assessoria na área da saúde mental e consultoria nas áreas associadas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas equivalente a 100%, e a cada uma com um valor nominal de 33,3% do capital social.

Dois) As acções da Psicoclínic, Clínica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A., serão nominativos ordinais e os portadores as quais serão livremente transacionais, incluindo no mercado de valores mobiliários.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e nomeação dos órgãos sociais)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe à sócia, Dália Zuleca Mamade Vaz, que é designado Presidente do Conselho de Gerência sócia, e exercerá cumulativamente a Direcção Executiva com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura, do Presidente do Conselho de gerência/Directora Executivo, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) A sócia ora designada poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade a uma outra sócia ou a estranhos, ressalvando-se que a delegação de poderes a estranhos carece de autorização expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica, porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor das próprias sócias ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que as sócias ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por *por fax, e-mail* ou correio e com antecedência mínima de trinta (30) dias úteis.

Três) Do mesmo modo serão convocadas as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, apenas reduzindo-se a antecedência mínima de convocação que será de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será elaborada um balanço de contas com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todos os encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime das sócias;

c) Para dividendos às sócias na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício dos direitos sociais por morte ou interdição de uma sócia)

Por morte ou interdição de qualquer sócia pessoa singular, os herdeiros ou os representantes do finado ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades anónimas, o Código Comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



Kumilamba – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863820, uma entidade denominada, Kumilamba – Comércio e Serviços, Limitada.

Momade Faruque Anuar Adam Yacub, casado, natural de Cabo-Delgado, cidade de Pemba, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100572978B, emitido no dia 30 de Agosto de 2016, na cidade da Matola;

Grácio Afonso Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene A, quarteirão 56, rua n.º 6, casa n.º 492, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105409419P, emitido no dia 30 de Junho de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kumilamba – Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Hulene, rua

n.º 6, casa n.º 492, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de consumíveis de escritório e de equipamento informático;
- b) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica informática (*hardware* e *software*) e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Momade Faruque Anuar Adam Yacub, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Grácio Afonso Muianga, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Momade Faruque Anuar Adam Yacub como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta ou separadamente dos sócios Momade Faruque Anuar Adam Yacub e Grácio Afonso Muianga, podendo nomearem mandatários sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, os lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DECÍMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros indicarão um representante que assumira automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECÍMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável no Estado moçambicano.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510